

REGISTRADO SOB N. 1865/2010

AS. FLS. 115V

LIVRO N. 30

EM. 18/03/2010

FUNCIÓARIO



FUNCIÓARIO

## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.865/2010**  
**De 31 de dezembro de 2010**

“Dispõe sobre a atividade de transporte remunerado de passageiros por meio de motocicleta no Município de Palmeira dos Índios em conformidade com a Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, e dá outras providências.”

**O Prefeito Municipal de Palmeira dos Índios – AL**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 45 e 50 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os serviços remunerados de transporte de passageiros em veículos motorizados de duas rodas, tipo motocicleta, nos limites territoriais do Município de Palmeira dos Índios, serão regidos por esta Lei.

**Art. 2º** - A exploração dos serviços de transporte remunerado de passageiros, previstos no art. 1º desta Lei, será executada por profissionais legalmente habilitados, mediante permissão outorgada pelo Município de Palmeira dos Índios, por meio da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Palmeira dos Índios – SMTT/PI.

§ 1º - Os serviços de agenciamento, apoio ou suporte aos profissionais que explorem o transporte de passageiros em motocicletas poderão ser executados por pessoa jurídica de direito privado devidamente autorizada.

§ 2º - Para efeito de obtenção da permissão ou da autorização, será observada, obrigatoriamente, a ordem de apresentação da documentação exigida ao profissional e à pessoa jurídica interessada.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Serviço de mototáxi: serviço de transporte de passageiro em veículo motorizado de duas rodas, tipo motocicleta;

II – Mototaxista: pessoa física que presta serviço de mototáxi, devidamente habilitado a dirigir veículo motorizado de duas rodas, tipo motocicleta, autorizado



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Gabinete do Prefeito

pelo Município de Palmeira dos Índios a transportar passageiro mediante cobrança de tarifa;

III – Agência, central ou cooperativa de mototáxi: pessoa jurídica de direito privado autorizada a prestar serviço aos mototaxistas, que executa os serviços de apoio e suporte a esses profissionais, devidamente regularizada e autorizada pelo Município de Palmeira dos Índios.

**Art. 4º** - Os veículos e equipamentos destinados aos serviços a que se refere esta Lei deverão atender às seguintes exigências:

I – estar apto a circular perante os órgãos de trânsito do Município e do Estado, de onde deverão executar os serviços, bem como portar todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação nacional de trânsito, aí incluídos os estabelecidos pelos regulamentos do CONTRAN;

II – estar registrado perante o órgão de trânsito estadual em nome do profissional habilitado que pretende a permissão do serviço de mototáxi;

III – possuir motor com potência de 125 cc (cento e vinte e cinco) cilindradas e no máximo de 200 (duzentas) cilindradas;

IV – ter, no máximo, 06 (seis) anos de fabricação;

V – estar em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e limpeza, a serem aferidos mediante vistoria a ser realizada pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Palmeira dos Índios – SMTT/PI;

VI – estar devidamente identificado com adesivo com adesivo padronizado pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Palmeira dos Índios – SMTT/PI;

VII – estar equipado com protetores de escapamento capazes de evitar queimaduras nos passageiros;

VIII – conter touca descartável para uso dos passageiros que a solicitarem;

IX – o capacete do mototaxista deverá ser de cor amarela, com número de identificação, padronizado pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Palmeira dos Índios – SMTT/PI;

X - o capacete do passageiro deve atender aos parâmetros exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelo CONTRAN;

XI – os coletes dos mototaxistas deverão ser amarelos, dotados de dispositivo retrorrefletivo e com número de identificação, padronizados pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Palmeira dos Índios – SMTT/PI.

**Art. 5º** - São requisitos mínimos a serem exigidos dos profissionais que pretenderem obter a permissão para prestar serviço de mototaxi de que trata esta Lei:



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Gabinete do Prefeito

- a) Ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade;
- b) Ter, no mínimo, dois anos de habilitação nacional na Categoria A, em plena validade e eficácia;
- c) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais e de inexistência de débito com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, bem como título de eleitor com comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa;
- d) Ser aprovado em curso especializado para o exercício da atividade, nos termos da regulamentação do CONTRAN, se houver;
- e) Ser proprietário da motocicleta em que se pretende prestar o serviço, estando com a mesma registrada em seu nome no órgão de trânsito estadual, e com classificação para prestar o respectivo serviço, caso haja exigência legal;
- f) Apresentar Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV do exercício em que se pleiteia a permissão;
- g) Apresentar comprovante de residência;
- h) Apresentar comprovante de pagamento das taxas para emissão da permissão e fornecimento dos equipamentos de segurança padronizados pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Palmeira dos Índios – SMTT/PI;
- i) Apresentar comprovante de inscrição no INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) na categoria de autônomo. E apresentar declaração negativa registrada em cartório de que não possui vínculo empregatício público em qualquer uma das esferas;
- j) Apresentar certidão negativa, expedida pela justiça estadual e federal.

### **Art. 6º - São deveres dos mototaxistas:**

- a) Conduzir um só passageiro de cada vez;
- b) Transportar crianças somente se estas tiverem mais de 8 (oito) anos de idade e portarem documento que comprovem a idade;
- c) Somente fazer o transporte com o uso correto do capacete pelo condutor e passageiro;
- d) Desenvolver serviços segundo jornada de trabalho limitada a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, preservando sua saúde e segurança e a de seus passageiros;
- e) Trabalhar no máximo 6 (seis) dias por semana;
- f) Dirigir o veículo de maneira compatível com a segurança e o conforto do passageiro, respeitando a legislação de trânsito vigente;
- g) Não transportar pessoas que não possam ou não consigam se equilibrar de forma correta;



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICIPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Gabinete do Prefeito

- h) Estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivo retrorrefletivos e número de identificação, e de capacete padronizados pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Palmeira dos Índios – SMTT/PI;
- i) Portar carteira de identificação a ser fornecida pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Palmeira dos Índios – SMTT/PI, da qual constará o número da permissão concedida e seu prazo de validade.

**Art. 7º** - As permissões para execução do serviço de mototáxi serão limitadas à proporção de uma para cada duzentos e cinquenta habitantes, devendo prevalecer como parâmetro o resultado do último censo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Art. 8º** - A permissão para prestação dos serviços nesta Lei é intransferível, confere direitos exclusivamente aos condutores em cujo nome tenha sido expedida, e tem validade de 01 (um) ano, podendo ser revalidada anualmente, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

**Parágrafo Único** – os mototaxistas cuja permissão foram concedidas anteriormente e cujo tenha sido constatada má fé em sua utilização não poderão ter suas permissões novamente concedidas ou revalidadas, respeitando o limite estabelecido no art. 10 desta Lei.

**Art. 9º** - As infrações aos dispositivos desta Lei, bem como das normas que a regulamentarem, sujeitam os permissionários às seguintes penalidades:

I – multa no valor equivalente a 80 (oitenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, a qual deverá ser aplicada ao permissionário que violar qualquer dos deveres estabelecidos no art. 6º desta Lei;

II – Suspensão temporária da permissão por período de 90 (noventa) dias, devendo ser aplicada cumulativamente com a pena de multa ao permissionário que já tiver sido autuado por 03 (três) vezes, com base no inciso I deste artigo;

III – cassação da permissão para exercer a atividade, devendo ser aplicada ao permissionário que já tiver sido autuado por mais 5 (cinco) vezes, com base no inciso I deste artigo, e que tenham tido sua permissão suspensa nos termos do inciso II deste artigo, bem como ao permissionário que permitir que outra pessoa utilize a motocicleta credenciada para fazer transporte remunerado de passageiro.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
Gabinete do Prefeito


**Art. 14** – Os mototaxistas que possuam permissão outorgada com base em legislação anterior tem o prazo de 90 (noventa) dias para obter novo alvará junto a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Palmeira dos Índios – SMTT/PI, atendendo aos requisitos previstos neste Lei.

**Parágrafo Único** – As permissões outorgadas com base na legislação anterior, que não forem revalidadas nos termos do caput deste artigo, perderão sua validade, ficando o mototaxista impossibilitado de exercer o transporte remunerado de passageiro em motocicleta.

**Art. 15** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 6º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Lei Municipal nº 1.493/2001, a Lei Municipal nº 1.672/2005, Lei Municipal nº 1.685/2005.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, em 31 de dezembro de 2010.

  
James Sampaio Calado Monteiro  
Prefeito

  
Rodrigo Soares Gaia  
Secretário Municipal de Administração

***Publicada, Registrada e Arquivada na Coordenadoria de Patrimônio da  
Secretaria Municipal de Administração, em 31 de dezembro de 2010***